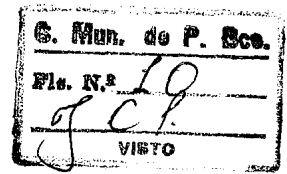




Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná
PROJETO DE LEI Nº 144/2003



Votado em duas sessões extraordinárias

Regime de Urgência

MENSAGEM Nº: 77/2003

RECEBIDA EM: 15 de dezembro de 2003

Nº DO PROJETO: 144/2003

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social à Associação da Casa Familiar Ruaral de Pato Branco – no valor de 12 parcelas de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 15 de dezembro de 2003

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 19 de dezembro de 2003.

Aprovado com 13 (treze) votos a favor e 01 (uma) ausência.

Votaram a favor: Antonio Urbano da Silva – PL, Arcedinos de Fragas – PMDB, Agostinho Rossi – PTB, Clóvis Gresele – PP, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Leonir José Favim – PMDB, Laurinha Luiza Dall’Igna – PP, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

Ausente o vereador Valmir Tasca – PFL.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 23 de dezembro de 2003

Aprovado com 09 (nove) votos a favor e 05 (cinco) ausências.

Votaram a favor: Arcedinos de Fragas – PMDB, Clóvis Gresele – PP, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Leonir José Favim – PMDB, Laurinha Luiza Dall’Igna – PP, Nelson Bertani – PDT, Pedro Martins de Mello – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Valmir Tasca-PFL.

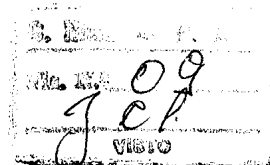
Ausentes: Antonio Urbano da Silva – PL, Agostinho Rossi – PTB, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Silvio Hasse – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 24 de dezembro de 2003

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 1361/2003

Lei nº 2311, de 29 de dezembro de 2003

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 3186 do dia 30 de dezembro de 2003



DIÁRIO DO POVO

ANO XVI

EDIÇÃO 3186

PATO BRANCO, TERÇA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2003

Prefeitura Municipal de Pato Branco - Estado do Paraná

LEI Nº 2.311 Data: 29 de dezembro de 2003. **Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social à Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social mensal, de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro do ano 2004, num total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), divididos em 12 parcelas de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para pagamento de despesas de manutenção da Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

06.00	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
06.02	Departamento de Desenvolvimento Rural
20.363.0038.2.034	Apoiar a Escola de Campo
33.50.43.00	Subvenções Sociais

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção objeto da presente Lei.

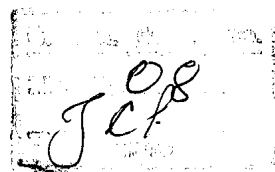
Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 29 de dezembro de 2003. Oradi Francisco Caldato **Prefeito em Exercício**



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 144/2003

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social à Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social mensal, de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro do ano 2004, num total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), divididos em 12 parcelas de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para pagamento de despesas de manutenção da Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

06.00	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
06.02	Departamento de Desenvolvimento Rural
20.363.0038.2.034	Apoiar a Escola de Campo
33.50.43.00	Subvenções Sociais

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção objeto da presente lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O. B. A. C. P.
07
J. C. P.
V. B. O.

COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 144/2003

Deseja o Executivo Municipal através do projeto de lei em tela, obter autorização legislativa para conceder subvenção social a **ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRANCO**.

De acordo com o projeto, o Executivo Municipal repassará a subvenção social no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais, de janeiro a dezembro de 2004, totalizando o montante de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

As despesas acima descritas serão suportadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

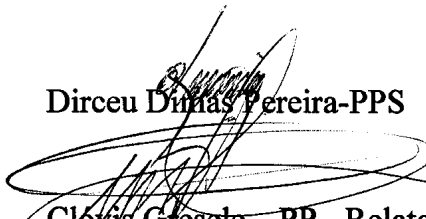
Fica estabelecido que a subvencionada fará prestação de contas ao Executivo Municipal, relatando as atividades desempenhadas com o valor da subvenção.

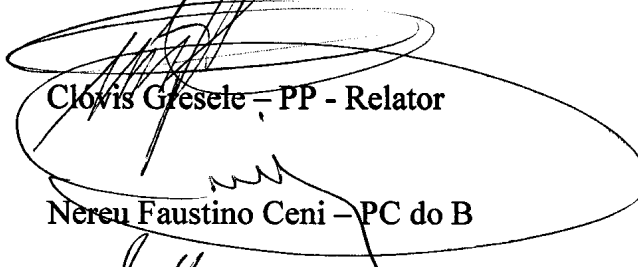
Ademais, cumpre observar que as subvenções sociais são destinadas a instituições que prestam serviços essenciais de assistência social, médica e educacional.

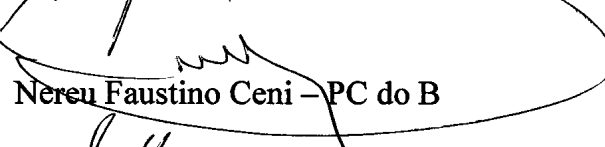
Com base no exposto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

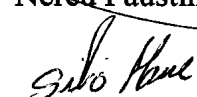
É o parecer, SMJ.

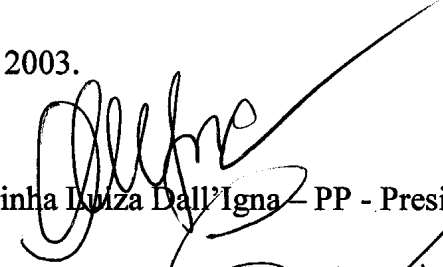
Pato Branco, 18 de dezembro de 2003.

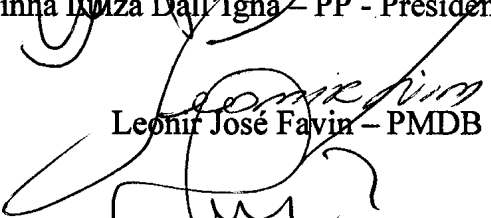

Dirceu Diniz Pereira-PPS


Clóvis Gresele – PP - Relator

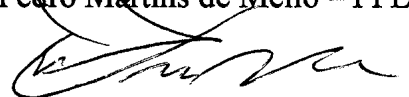

Nereu Faustino Ceni – PC do B


Silvio Hasse – PDT

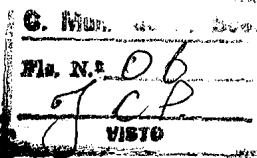

Laurinha Luiza Dall'Igna – PP - Presidente


Leonir José Favir – PMDB


Pedro Martins de Mello – PFL


Vilmar Maccari – PDT

PATO BRANCO 12-12-2003 14:09:001497 1/1
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
SETOR DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



TERMO DE APROVAÇÃO

Após análise dos documentos integrantes da Prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRANCO, constatou-se a fiel retratação da execução da subvenção social recebida no exercício de 2003.

Com isso somos favoráveis pela aprovação da presente Prestação de Contas, uma vez que todos os procedimentos necessários para a elaboração da mesma, foram cumpridos.

Pato Branco, 12 de dezembro de 2003.

Prefeitura Municipal de Pato Branco

DIVERCIO COLOMBO
SECRET. MUNIC. DE ADMINIST. E FINANÇAS
DECRETO Nº 4186

Prefeitura Municipal de Pato Branco

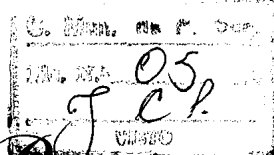
Vanessa A. Preschlak
Assistente Administrativo



Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 144/2003



Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para conceder subvenção social no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais a ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRANCO, destinada ao pagamento de despesas de manutenção.

Estabelece ainda a proposição, que a entidade beneficiária prestar contas da atividade realizada, mediante apresentação de relatório das ações referentes ao valor da subvenção.

A concessão de subvenção social à entidades, deverá estar pautada dentro das finalidades expressamente estipuladas em lei, competindo as comissões permanentes avaliar se a destinação propugnada no Projeto preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, adiante discriminados:

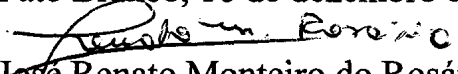
“Art. 16 - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a **concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional**, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos revelar-se mais econômica.”

“Art. 17 - Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções.”

Os diplomas acima transcritos, dispõem expressamente que a concessão de subvenções sociais objetivam **atender serviços essenciais, como assistência social, médica e educacional**, cujas atividades servirão como parâmetro para concessão de subvenção social. Diante disso, competirá as Comissões Permanentes promoverem as diligências de estilo tendentes a certificação das atividades desenvolvidas pela entidade subvencionada.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, 16 de dezembro de 2003.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

J. C. P.

MENSAGEM Nº 077/2003

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

A presente Mensagem tem a finalidade de encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que solicita autorização Legislativa para conceder subvenção social à **Associação da Casa Familiar Rural**, CNPJ nº 00.670.412/0001-39, da cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

A proposição decorre da solicitação que foi feita pela referida entidade, conforme protocolo nº 230292, datado de 21 de novembro de 2003 em que consta o pedido e o plano de aplicação, cópia em anexo, visando o pagamento de despesas de manutenção do mesmo para o exercício de 2004.

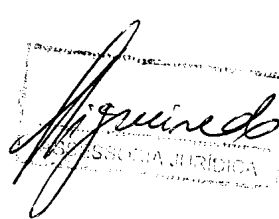
Ante o exposto, confia o Executivo Municipal que os nobres edis, após análise do Projeto de Lei, haverão de votar pela sua aprovação, e tendo em vista o recesso parlamentar, solicitamos que o Projeto seja votado em **regime de urgência**.

Certos da sensibilidade de Vossas Excelências para o caso em enfoque, apresentamos, nossos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 09 de dezembro de 2003.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal

9


ASSOCIAÇÃO JURÍDICA



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

03
JCP

PROJETO DE LEI Nº 144/2003

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social à **Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco**.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social mensal, de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2004, num total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), divididos em 12 parcelas de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para pagamento de despesas de manutenção da **Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco**.

Art. 2º. As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

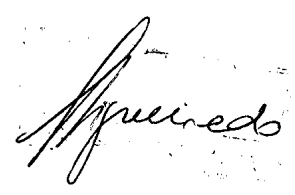
06.00	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
06.02	Departamento de Desenvolvimento Rural
20.363.0038.2.034	Apoiar a Escola de Campo
33.50.43.00	Subvenções Sociais

Art. 3º. A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção objeto da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal

9

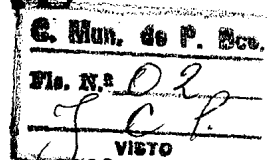




ESCOLA DO CAMPO
CASA FAMILIAR RURAL
PATO BRANCO - PARANÁ

Ofício circular nº 021/2003

Pato Branco, 18 de novembro de 2003



Exmo. Sr.
Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal
Pato Branco – PR

Exmo. Sr.

A Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco, vem através do presente solicitar seja concedida subvenção social para o ano de 2004 no valor de R\$1.000,00 (mil reais) mensais, para manutenção e pagamento de despesas dessa entidade conforme Plano de Aplicação anexo.

Prefeitura Municipal de Pato Branco

PROTÓCOLO

Nº 230292

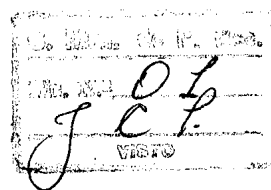
Cremilda C. De Col
Cremilda C. De Col
Presidente



ESCOLA DO CAMPO

CASA FAMILIAR RURAL

PATO BRANCO - PARANÁ



Plano de Aplicação

Os recursos advindos da Subvenção Social a ser concedida à Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco, mantenedora da escola, serão utilizados na sustentação da mesma, conforme descrição abaixo, beneficiando em torno de 75 (setenta e cinco) jovens em Educação Integral, em regime de internato.

- Alimentação;
- Conservação do prédio (pequenos reparos);
- Manutenção e reparos de equipamentos;
- Materiais de consumo e expediente;
- Produção de material didático;
- Combustível para as visitas de acompanhamento familiar;
- Manutenção do veículo.

Total.....R\$ 1.000,00 mensais

Total Geral.....R\$ 12.000,00 anual